8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.531.763 de 22/12/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 23/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.535.398, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.531.763** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 22 de dezembro de 2021

OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça Pe. Manuel da Nóbrega 21 - 5º andar - Centro
Cristiano Assunção Duarte
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,05	R$ 6,30	R$ 8,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,18

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191087460511398

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1137534TIFD000062328FA21K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

NORGREN LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.277.349/0001-76, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 696-B, Santo Amaro, CEP 04675-085, representada por sua administradora, abaixo assinada, vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO, para fins de publicidade, nos termos do art. 127, I da Lei nº 6.015/1973, do documento anexo denominado TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA.

P. Deferimento,

São Paulo, 14 de dezembro de 2021

KARLA COLANTONIO ALO
CPF/ME sob nº 091.031.228-16
RG nº 18.785.374-5-SSP-SP

IMI
Precision Engineering

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

1. PEDIDO DE COMPRA

1.1. O pedido de compra do produto (**PEDIDO DE COMPRA**) será emitido eletronicamente pela NORGREN Ltda. (**NORGREN**) e, pelo mesmo meio, confirmado pelo fornecedor (**FORNECEDOR**).

1.1.1. O PEDIDO DE COMPRA poderá se referir a itens aplicados em bens fabricados / comercializados pela NORGREN, incluindo mercado de reposição (**ITENS PRODUTIVOS**) ou outros (**ITENS NÃO PRODUTIVOS**), doravante simplesmente **PRODUTO(S)**.

1.2. O PEDIDO DE COMPRA e as CONDIÇÕES DE COMPRA que o regem, bem como a PROGRAMAÇÃO e AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, o SUMÁRIO EXECUTIVO e quaisquer outros documentos relacionados ao PEDIDO DE COMPRA no momento de sua colocação (**DOCUMENTOS CORRELATOS**), consubstanciam todo o entendimento havido entre a NORGREN e o FORNECEDOR acerca do seu objeto, sendo certo que quaisquer alterações e / ou acréscimos somente serão reconhecidos quando formalizados e assinados pelas Partes.

1.3. Na emissão eletrônica do PEDIDO DE COMPRA e dos DOCUMENTOS CORRELATOS, a NORGREN tomará as devidas precauções para assegurar que: (I) o emitente da aludida documentação esteja devidamente autorizado a tanto; (II) os dados ali contidos não sejam adulterados na respectiva transmissão; e (III) o endereço eletrônico do destinatário seja aquele previamente indicado pelo FORNECEDOR à NORGREN para tal finalidade.

2. PREÇO E SUA ALTERAÇÃO

2.1. O preço constante do PEDIDO DE COMPRA é firme, tanto para os ITENS PRODUTIVOS e seu mercado de reposição quanto para os ITENS NÃO PRODUTIVOS, somente podendo ser alterado, por REAJUSTE ou AJUSTE DE PREÇO, através de alteração do pedido de compras (**APC**) por escrito, que também poderá ser disponibilizado eletronicamente.

2.2. Pleitos de reajustes de preço somente serão analisados pela NORGREN se, acompanhados das planilhas que os justifiquem, forem submetidos à apreciação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetivação pretendida pelo FORNECEDOR (**REAJUSTE DE PREÇO**).

2.2.1. O REAJUSTE DE PREÇO somente entrará em vigor após aceitos, pela NORGREN, por escrito.

2.3. A NORGREN poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação do cálculo do custo do FORNECEDOR, estando a ela facultado exigir ajuste de preço sempre que, comprovadamente, se verificar redução em qualquer dos seus elementos componentes (**AJUSTE DE PREÇO**).

2.4. Fica, ainda, assegurada à NORGREN a faculdade de modificar ou cancelar imediatamente o PEDIDO DE COMPRA e sua respectiva PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA se não lhe convier o REAJUSTE DE PREÇO pretendido pelo FORNECEDOR, ou se este não concordar com o AJUSTE DE PREÇO solicitado pela NORGREN.

IMI
Precision Engineering

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega 21 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

3. AMOSTRAS, NORMAS TÉCNICAS E QUALIDADE

3.1. ara a certificação do PRODUTO, o FORNECEDOR obriga-se a preparar e enviar à NORGREN amostras (**AMOSTRAS**), na quantidade especificada no PEDIDO DE COMPRA, livres de quaisquer débitos, inclusive tributos, renovando os envios tantas vezes quantas necessárias.

3.1.1. O início do fornecimento estará condicionado à aprovação das Amostras e certificação do PRODUTO. A fabricação das AMOSTRAS e, uma vez certificado, do PRODUTO, fica sujeita à observância das especificações técnias, além dos padrões de qualidade, desempenho e segurança requeridos pela NORGREN (**ESPECIFICAÇÕES**), os quais serão informados ao FORNECEDOR.

3.1.2. Havendo necessidade de recertificação do PRODUTO, as despesas correspondentes serão suportadas pelo FORNECEDOR.

3.2. Sempre que o FORNECEDOR desenvolver o projeto técnico do PRODUTO, assumirá integral responsabilidade pelas deficiências que advierem do projeto e / ou da fabricação, ainda que a NORGREN lhe tenha oferecido colaboração durante o processo de desenvolvimento.

3.3. O FORNECEDOR implementará todas as ações necessárias para a adoção da filosofia de prevenção de defeitos, melhoria contínua e uniformidade de procedimentos, visando, com isso, minimizar variações nos resultados e assegurar os padrões de qualidade, desempenho e segurança do PRODUTO.

3.4. O FORNECEDOR deverá atender à regulamentação legal aplicável bem como às solicitações emanadas pelos órgãos e/ou autoridades competentes, no País ou no exterior, que interfiram nas ESPECIFICAÇÕES do PRODUTO.

3.5. O FORNECEDOR deverá manter, em arquivo, toda a documentação que, de forma direta ou indireta, esteja relacionada ao processo de desenvolvimento do PRODUTO, pelo período mínimo de 15 (quinze) anos, disponibilizando-a à NORGREN sempre que solicitado.

3.6. A NORGREN, terceiros por ela credenciados e / ou representantes técnicos de órgãos fiscalizadores, do País ou do exterior, sempre terão direito de acesso às instalações do FORNECEDOR e à documentação relacionada ao PRODUTO, para verificação do cumprimento de suas ESPECIFICAÇÕES.

3.7. O FORNECEDOR deverá comunicar à NORGREN, previamente, quaisquer alterações referentes, mas não limitadas à mudança de desenho, local de produção e / ou do processo produtivo, sendo obrigatória, nesses casos, a recertificação do PRODUTO.

3.8. O FORNECEDOR compromete-se a apenas contratar sub-fornecedor que observe os mesmos padrões de qualidade, desempenho e segurança que lhe são requeridos pela NORGREN, dele exigindo, no que couber, o estrito cumprimento das disposições desta cláusula.

IMI
Precision Engineering

OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

4. GARANTIA

4.1. O FORNECEDOR garante que o PRODUTO será produzido e entregue sem qualquer vício ou defeito, sempre observadas as ESPECIFICAÇÕES requeridas pela NORGREN, constantes no PEDIDO DE COMPRA e / ou mencionados nos DOCUMENTOS CORRELATOS (**GARANTIA**). A indenização exigível, por parte da NORGREN e / ou de terceiro prejudicado, decorrente da GARANTIA acima prestada, abrangerá, além do custo de reposição e substituição do PRODUTO não-conforme, os danos, custos e despesas que vierem a ser sofridos e incorridos pela NORGREN.

4.2. Independentemente dos termos de GARANTIA, o FORNECEDOR será responsável pela reparação dos danos que possam advir à NORGREN decorrente de medidas, judiciais e extrajudiciais, no País ou no exterior, que sejam imputáveis ao descumprimento dos padrões de qualidade, desempenho e segurança afetos ao PRODUTO.

4.3. Caso a NORGREN venha a responder perante terceiros, em razão da garantia que concede aos bens de sua industrialização e comercialização, por vício ou defeito do PRODUTO, terá direito de regresso contra o FORNECEDOR, exercendo-o em compensação com eventuais créditos negociados com o FORNECEDOR.

4.4. Dentro do prazo de garantia assegurado aos adquirentes dos bens de industrialização e comercialização da NORGREN que incluam o PRODUTO, o FORNECEDOR prestará assistência técnica gratuita à NORGREN.

5. FORNECIMENTO

5.1. O FORNECEDOR deverá, às suas próprias expensas, manter sistema de comunicação eletrônica, compatível com o padrão adotado pela NORGREN, a fim de viabilizar a emissão do "Aviso Antecipado de Embarque", pelo qual, previamente à entrega, dará informação do conteúdo da Nota Fiscal que acompanhará o PRODUTO.

5.2. A entrega do PRODUTO, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES da AMOSTRA aprovada, será determinada ao FORNECEDOR na programação de entrega, em conformidade com as necessidades de suprimento da NORGREN (**PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA**).

5.2.1. A entrega do PRODUTO apenas será autorizada pela NORGREN se precedida do envio do "Aviso Antecipado de Embarque" pelo FORNECEDOR.

5.2.2. A NORGREN poderá, em separado, detalhar os procedimentos relacionados ao "Aviso Antecipado de Embarque", de cumprimento obrigatório pelo FORNECEDOR.

5.3. O FORNECEDOR, quando requisitado, fará acompanhar aos seus fornecimentos um certificado de controle de qualidade do PRODUTO, especificando: (I) o sistema de controle de qualidade adotado; (II) a identificação e subscrição do certificado pelo responsável técnico e representantes legais do FORNECEDOR; (III) o resultado do teste especial que, eventualmente, lhe tenha sido solicitado pela NORGREN.

5.4. A PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA estabelecerá as quantidades consideradas como "encomenda firme" e/ ou como "previsão estimada", e os prazos e datas de entrega.

IMI
Precision Engineering

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP -

5.5. O FORNECEDOR deverá estar apto para atender aos volumes solicitados pela NORGREN, ainda que ocorram modificações na PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA. Na impossibilidade de atendê-los, o FORNECEDOR informará à NORGREN, por meio eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da solicitação.

5.6. A NORGREN não poderá ser responsabilizada pela redução de Fornecimento de PRODUTOS considerados na PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA como de "previsão estimada".

5.7. É assegurado à NORGREN o direito de não receber ou de devolver o PRODUTO remetido fora das especificações do PEDIDO DE COMPRA. Nesse caso, estará facultado à NORGREN considerar cancelado imediatamente o PEDIDO DE COMPRA.

5.8. É assegurado à NORGREN optar pelo recebimento, ou não, do PRODUTO fornecido fora de prazo ou em quantidade diferente àquela especificada no PEDIDO DE COMPRA e / ou na PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA.

5.9. No caso de identificação posterior de fornecimento a maior, ficará a critério da NORGREN optar entre o recebimento ou a devolução do PRODUTO. Na opção devolução, a NORGREN comunicará o FORNECEDOR para que proceda à sua retirada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se perecível, ou 10 (dez) dias, nas demais hipóteses, contado o prazo a partir do aviso emitido pela NORGREN a respeito. Decorrido o prazo aplicável, a NORGREN cobrará do FORNECEDOR, a título de "mora creditoris", o equivalente a 1% ao dia sobre o valor do PRODUTO, sendo admitida a compensação desse valor com o preço do fornecimento.

5.10. Nas hipóteses de que tratam as cláusulas 5.7, 5.8 e 5.9 aplica-se, no que couber, o disposto na cláusula 6ª, adiante.

6. FORNECIMENTO DEFICIENTE

6.1. O pagamento do preço não implica na aceitação do PRODUTO. A NORGREN poderá condicionar a aceitação do PRODUTO a seu prévio exame, total ou parcial, e terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados do respectivo recebimento, para reclamar sobre o PRODUTO e / ou devolvê-lo por fatos, mas não limitados aos, de danos no transporte, embalagem inadequada, defeitos ou vícios e / ou inobservância das ESPECIFICAÇÕES, AMOSTRAS ou outras indicações. Também na hipótese de tais danos, defeitos, vícios e / ou não-conformidades referirem-se a apenas parte de uma remessa, ainda assim estará justificada a devolução de toda a remessa.

6.1.1 A NORGREN poderá devolver o PRODUTO que apresentar defeitos ou vícios ocultos apurados durante a montagem ou pelo respectivo uso (**PRODUTO DEVOLVIDO**), até o prazo de 6 (seis) meses contados do momento em que ficarem evidenciados. A NORGREN será ressarcida pelo FORNECEDOR das despesas totais decorrentes da substituição do PRODUTO DEVOLVIDO, inclusive frete, comprovadamente despendidas pela NORGREN, diretamente ou reembolsadas a terceiros.

6.2. Correrão, também, por conta exclusiva do FORNECEDOR, as despesas e riscos decorrentes do eventual processo de recuperação dos tributos que incidiram sobre o PRODUTO DEVOLVIDO.

6.3. Todas as devoluções de PRODUTO pela NORGREN serão consideradas definitivas, não sendo aceito o PRODUTO a título de reposição. O PRODUTO DEVOLVIDO somente poderá retornar à NORGREN dentro do processo normal de fornecimento previsto no PEDIDO DE COMPRA, obedecidos todos os seus termos e desde que expedida a competente PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA.

IMI
Precision Engineering

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

6.4. O PRODUTO sem possibilidade de recuperação pelo FORNECEDOR e que, a critério da NORGREN, possa vir a ser inadequadamente utilizado por terceiros, será classificado como produto rejeitado e passível de inutilização (**PRODUTO REJEITADO**).

6.5. Se, nas hipóteses de devolução / rejeição acima previstas, a matéria-prima for de propriedade da NORGREN, obriga-se o FORNECEDOR, à opção da NORGREN, a repor matéria-prima de igual procedência e idêntica especificação técnica, ou aceitar, contra a apresentação, o débito do valor dessa matéria-prima, aos preços vigentes na ocasião.

6.6. A NORGREN não estará sujeita à indenização, pagamento ou reposição ao FORNECEDOR do PRODUTO devolvido ou rejeitado.

6.7. Os títulos emitidos vinculados ao PRODUTO DEVOLVIDO / REJEITADO serão imediatamente recolhidos e cancelados pelo FORNECEDOR, sob pena de responder, civil e criminalmente, pelos danos morais ou materiais que, em virtude de sua omissão, forem acarretados à NORGREN com a cobrança, protesto ou execução dos mesmos.

6.8. O PRODUTO entregue fora das ESPECIFICAÇÕES indicadas, mas que possa ser recuperado, sem qualquer prejuízo aos padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos pela NORGREN, deverão ser reparados pelo FORNECEDOR, em suas dependências ou, mediante acordo entre as partes, nas oficinas da NORGREN, que será ressarcida do custo da operação.

6.9. Mediante autorização do FORNECEDOR ou quando houver necessidade ou urgência, independentemente de tal autorização, o conserto poderá ser feito pela NORGREN (**RETRABALHO**) e as despesas comprovadamente incorridas serão ressarcidas pelo FORNECEDOR.

6.9.1. Todas as atividades dos especialistas técnicos da NORGREN deverão ser ressarcidas pelo FORNECEDOR, conforme planilha de custo a ser apresentada no início do RETRABALHO.

6.10. Desde que devidamente comprovados e apontados pela NORGREN como de exigibilidade líquida e certa, o FORNECEDOR deverá ressarcir o valor as despesas reultantes: (I) da devolução / rejeição do PRODUTO; (II) do adiantamento de pagamento.

6.11. No caso de PRODUTO objeto de Retrabalho, os vencimentos dos compromissos respectivos serão alterados, pela NORGREN, para 15 (quinze) dias contados da aprovação do RETRABALHO.

7. MATERIAL REMETIDO AO ESTABELECIMENTO DO FORNECEDOR PARA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA

7.1. Sempre que a NORGREN remeter material ao estabelecimento do FORNECEDOR para a industrialização do PRODUTO, sem prejuízo de suas demais responsabilidades, o FORNECEDOR terá, ainda, a obrigação de elaborar e colocar à disposição da NORGREN, em meio magnético, os seguintes demonstrativos: (I) da movimentação de materiais entre o seu estabelecimento e o da NORGREN que fez a remessa, compreendendo tanto os recebimentos como os retornos; (II) do controle de estoque dos materiais remetidos em seu poder; (III) dos ajustes contábeis e fiscais, inclusive físico; (IV) de qualquer outro que as circunstâncias exigirem para o perfeito controle da movimentação e destino dos materiais remetidos.

IMI
Precision Engineering

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega 21 - 5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

7.1.1. Tal obrigação atribuída ao FORNECEDOR é extensível a todos os fornecedores que, por conta e ordem da NORGREN, participem da cadeia de produção e recebam material para industrialização por encomenda.

7.2. O FORNECEDOR deverá ressarcir a NORGRENdas despesas na elaboração de defesas e / ou impugnação de autos, aplicação de multas por infração à legislação, juros de mora, outros ônus fiscais e encargos que, porventura, a NORGREN necessite desembolsar ou venha a ser responsabilizada em razão da falta dos demonstrativos acima aludidos e consequente descumprimento da legislação de ICMS vigente no(s) Estado(s) da Federação envolvido(s) na operação.

7.3. As eventuais divergências comprovadamente verificadas entre as informações prestadas pelo FORNECEDOR e os controles de movimentação de materiais remetidos pela NORGREN serão sanadas retificando-se a documentação respectiva.

7.4. Ao final do processo, o FORNECEDOR disponibilizará à NORGREN, ou a quem esta indicar, os resíduos dos materiais remetidos pela NORGREN para industrialização sob encomenda (**SUCATA**), em quantidade similar à estimada pela NORGREN, obtida em razão dos demonstrativos encaminhados pelo FORNECEDOR, discriminados na cláusula 7.1.

7.4.1. O FORNECEDOR ressarcirá à NORGREN os valores apurados em decorrência da entrega em quantidades inferiores ao volume esperado de SUCATA, caso não comprove a referida divergência, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8. PRODUTOS E BENS NA POSSE DO FORNECEDOR

8.1. O PRODUTO, de propriedade da NORGREN e que esteja na posse do FORNECEDOR, deverá ser por este armazenado adequadamente, em local separado, visivelmente identificado como propriedade da NORGREN, podendo ser por esta vistoriado ou inventariado a qualquer momento.

8.2. Todo e qualquer bem disponibilizado pela NORGREN para atendimento do PEDIDO DE COMPRA, bem como aquele encomendado ou pago, quer separadamente, quer sob a forma de amortização do preço do item envolvido, tais como, mas não limitado a, AMOSTRAS, modelos, desenhos, peças, equipamentos, ferramental, ESPECIFICAÇÕES, são e permanecerão sempre de propriedade exclusiva da NORGREN, entendendo-se temporariamente em poder do FORNECEDOR, mediante simples relação de comodato. Em função do acima disposto, o FORNECEDOR estará obrigado a devolvê-lo após a execução do PEDIDO DE COMPRA, ou quando lhe for solicitado, nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal. Tal bem, enquanto na custódia do FORNECEDOR, deverá ser mantido em local determinado, visivelmente identificado como propriedade da NORGREN, podendo ser por esta vistoriado ou inventariado a qualquer momento.

8.3. O FORNECEDOR ressarcirá a NORGREN dos prejuízos decorrentes da perda ou danificação do PRODUTO e / ou bem que lhe houver sido entregue para execução do PEDIDO DE COMPRA, inclusive o custo da respectiva reposição, encargos tributários e despesas administrativas.

9. EMBALAGEM, TRANSPORTE, ENTREGA E RISCOS

9.1. O PRODUTO deverá ser embalado segundo as especificações da NORGREN.

IMI
Precision Engineering

OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

9.2. Salvo quando especificado em contrário no PEDIDO DE COMPRA ou em contrato de fornecimento celebrado entre as partes, correrão por conta do FORNECEDOR as despesas de embalagem, frete e seguro, entregues DAP ao endereço da NORGREN (Incoterms® 2020).

9.3. Salvo quando especificado em contrário no PEDIDO DE COMPRA ou em contrato de fornecimento celebrado entre as partes, correrão, também, por conta do FORNECEDOR, todos os riscos de conservação e transporte do PRODUTO e sua embalagem, até a efetiva entrega no endereço que lhe for indicado. A propriedade e o risco de perda passarão para a NORGREN no momento da entrega das mercadorias das instalações NORGREN - DAP (Incoterms® 2020).

9.4. O FORNECEDOR entregará o PRODUTO no endereço previsto no PEDIDO DE COMPRA, que poderá ser o da transportadora autorizada para o recebimento.

9.5. O PRODUTO deverá ser acompanhado da documentação exigida por Lei, emitida com absoluta clareza, com observância rigorosa das disposições legais e fiscais.

9.6. O FORNECEDOR será responsável e ressarcirá a NORGREN pelas eventuais despesas por esta incorridas em caso de danos na embalagem, quando de propriedade da NORGREN, e / ou apreensão do PRODUTO, devido a irregularidade ou falta da documentação legalmente exigível.

9.7. A NORGREN poderá recusar o PRODUTO cuja documentação apresentar irregularidade.

10. MEIO AMBIENTE

10.1. O FORNECEDOR deverá cumprir todas as disposições legais e normativas relativas a proteção ambiental, bem como as disposições constantes do sistema de gestão ambiental da NORGREN relativas a fornecedores de bens e serviços e eventuais disposições especiais negociadas em decorrência da natureza do fornecimento, que integrarão as presentes CONDIÇÕES DE COMPRA; o FORNECEDOR ressarcirá a NORGREN de todo e qualquer valor que essa última venha a desembolsar em decorrência da não observância, pelo FORNECEDOR, das disposições relativas a proteção ambiental previstas, tais como, mas não limitadas a, multas, condenações, custas processuais e honorários advocatícios e valores despendidos em acordos.

11. ACIDENTES E DANOS NAS DEPENDÊNCIAS DA NORGREN

11.1. O FORNECEDOR responderá, integralmente, pelas conseqüências dos acidentes ou quaisquer danos, patrimoniais e morais, que pessoas, físicas ou jurídicas, sob sua responsabilidade, direta ou indireta, venham a sofrer ou ocasionar nas dependências da NORGREN, respondendo, ainda, pelo ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados a terceiros que, da NORGREN, venham a exigir reparação, decorrentes de ato ou fato imputáveis a tais pessoas.

12. CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. O PRODUTO fabricado sob marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos e especificações e / ou protótipos fornecidos pela NORGREN, só para esta poderá ser fornecido e jamais para terceiros, no País ou no exterior, sob nenhum pretexto, obrigando-se, ainda, o FORNECEDOR, por si, por participantes diretos ou indiretos de seu capital, empresas controladas, controladoras ou sujeitas a controle comum, seus administradores, agentes, funcionários e / ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, sob sua responsabilidade, direta ou indireta, inclusive sub-fornecedores, a manter

IMI
Precision Engineering

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

absoluto sigilo sobre os dados técnicos que lhe forem confiados, só revelando tais informações a seu pessoal, inclusive sub-fornecedores, na medida do estritamente necessário e mediante a garantia da observância, pelos mesmos, das condições aqui estipuladas. Como terceiros compreendem-se também pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas à rede de revendedores ou oficinas autorizadas da NORGREN.

12.2. O FORNECEDOR fica obrigado a tratar como segredo comercial todos os dados fornecidos pela NORGREN, ficando ciente de que a quebra de sigilo, por parte do FORNECEDOR, de participantes diretos ou indiretos de seu capital, empresas controladas, controladoras ou sujeitas a controle comum, seus administradores, agentes, funcionários e / ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, sob a responsabilidade, direta ou indireta, do FORNECEDOR, inclusive sub-fornecedores, acerca de desenhos, especificações e demais informações fornecidas pela NORGREN, pressupõe a prática do ilícito de concorrência desleal, tal como definido em Lei, sujeitando, assim, os representantes legais do FORNECEDOR às penalidades legais, sem prejuízo da obrigação de reparar perdas e danos sofridos pela NORGREN.

12.3. O descumprimento ao disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 acima, caracterizará infração, por parte do FORNECEDOR, de direitos de propriedade intelectual, definida em Lei como violação de marcas de indústria e comércio, de privilégio de invenção, de modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial. Além das responsabilidades civis e penais aplicáveis ao procedimento, a NORGREN poderá considerar extinto o PEDIDO DE COMPRA, arcando o FORNECEDOR com as perdas e danos daí decorrentes.

12.4. Salvo prévia autorização escrita e conhecimento da NORGREN, o FORNECEDOR não está autorizado a realizar venda direta a qualquer unidade do Grupo NORGREN sediada no exterior.

12.5. Salvo prévia autorização escrita da NORGREN, o FORNECEDOR não mencionará, como elemento de propaganda, a relação comercial que mantém com a NORGREN, não divulgará a existência e/ou o conteúdo dos PEDIDOS DE COMPRA e dos DOCUMENTOS CORRELATOS, números de peças, relatórios de AMOSTRAS, laboratórios e inspeção ou quaisquer outras informações conexas ao escopo do fornecimento.

12.6. O PRODUTO deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do FORNECEDOR, bem como, sempre que solicitado, as siglas ou marcas da NORGREN. A embalagem do PRODUTO trará o nome, endereço e o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") da NORGREN. O emprego de siglas ou marcas da NORGREN no PRODUTO, ou a menção de seu nome na embalagem, não significará, de forma alguma, cessão do direito ao uso do nome e de tais siglas e marcas.

12.7. A NORGREN fica autorizada a eliminar suas marcas gravadas em PRODUTO DEVOLVIDO / REJEITADO, mesmo que isso importe em sua inutilização, independentemente de qualquer indenização ao FORNECEDOR.

12.8. Os sistemas e objetos passíveis de privilégios, quando desenvolvidos em conjunto com o FORNECEDOR, ou por este, em decorrência do PEDIDO DE COMPRA, pertencem à NORGREN, a quem assistirá o direito de requerer as respectivas patentes, no Brasil e no exterior, nos termos legais.

12.9. O FORNECEDOR garante não pender sobre o PRODUTO qualquer dúvida, judicial ou extrajudicial, acerca de patentes, marcas, desenhos, modelos industriais e de utilidade, privilégios de terceiros ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, afetos à fabricação, comercialização ou uso do PRODUTO, responsabilizando-se pelas conseqüências danosas à NORGREN, relativamente a quaisquer reclamações sobre infrações, reais ou supostas, a tais direitos, inclusive pela defesa da NORGREN, demais sociedades do Grupo NORGREN porventura envolvidas na pendência, seus sucessores e cessionários, bem como dos revendedores autorizados de produtos NORGREN, em quaisquer procedimentos de terceiros, judiciais ou não, resultantes de tais reclamações.

IMI
Precision Engineering

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

12.10. Se, por decorrência desses procedimentos, necessitar a NORGREN adiantar valores, o FORNECEDOR, de pronto, a ressarcirá pela quantia despendida.

13. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR

13.1. Em decorrência do quanto especificado nas cláusulas 5ª., 6ª., 7ª., 8ª., 9ª., 10, 11 e 12, a NORGREN terá direito de exigir do FORNECEDOR uma indenização suplementar relativa aos prejuízos, diretos e indiretos, comprovadamente sofridos, observando-se, a respeito, o disposto nas cláusulas 13.2 e 13.3.

13.2. Entende-se como indenização suplementar decorrente de prejuízos diretos os danos emergentes, incluindo os valores relacionados a mão-de-obra ociosa, nos casos de perda de produção, horas despendidas com retrabalho na complementação de partes, peças e componentes não-montados, e todos os demais prejuízos diretos causados por ato ou fato imputável ao FORNECEDOR, desde que devidamente comprovados e apontados pela NORGREN como de exigibilidade líquida e certa.

13.3. Entende-se como indenização suplementar decorrente de prejuízos indiretos os lucros cessantes e demais custos associados, a serem negociados com o FORNECEDOR tendo em vista a gravidade do caso.

14. FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Determinada fatura / duplicata poderá conter vários itens de PRODUTO, constantes de diversos PEDIDOS DE COMPRA, desde que sejam da mesma classificação fiscal e local de recebimento.

14.2. A NORGREN não pagará pelo fornecimento do PRODUTO em quantidade, volume, preço ou ESPECIFICAÇÕES diversas daquelas constantes no PEDIDO DE COMPRA e / ou nos DOCUMENTOS CORRELATOS, salvo quando tal fornecimento tenha sido prévia e expressamente autorizado pela NORGREN.

14.3. As faturas / duplicatas do PRODUTO, bem como as informações sobre transferências e endosso passados pelo FORNECEDOR serão entregues, no setor de "Contas a Pagar" da NORGREN, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos seus respectivos vencimentos, prorrogando-se, automaticamente, o prazo de pagamento por tantos dias quantos forem os dias de atraso verificado na entrega das faturas, duplicatas e informações. Salvo quando especificado em contrário no PEDIDO DE COMPRA ou em contrato de fornecimento celebrado entre as partes, os prazos de pagamento são 60 dias corridos a partir do recebimento pela NORGREN de uma fatura válida do FORNECEDOR.

14.4. O FORNECEDOR sempre indicará na Nota Fiscal: (I) o número completo do PEDIDO DE COMPRA; (II) o número da PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA correspondente; (III) o número do código do FORNECEDOR, seguido da razão social da NORGREN; (IV) o estabelecimento da NORGREN destinatário do PRODUTO e a sua área de descarga; (V) o número e a designação do PRODUTO; (VI) o número do inventário, sempre que requisitado. O FORNECEDOR será o responsável pela rastreabilidade do PRODUTO faturado que não possa ser individualmente identificado.

14.5. As prorrogações de vencimento das faturas / duplicatas, motivadas pelo não atendimento do prazo referido na cláusula 14.3 ou pela indicação equivocada das condições de pagamento, serão efetuadas pela NORGREN independentemente de qualquer comunicação prévia ao FORNECEDOR.

IMI
Precision Engineering

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

14.6. A inobservância, pelo FORNECEDOR, de qualquer das condições requeridas para o pagamento das saturas / duplicatas motivará a suspensão do pagamento respectivo até a plena e total regularização da pendência. A postergação não ensejará ao FORNECEDOR o direito de pleitear a incidência de atualização monetária ou juros de mora. A NORGREN, com relação a títulos que o FORNECEDOR negociar com terceiros, também não será responsável pelo ônus que decorrer do pagamento, em data posterior ao respectivo vencimento, motivado pela não apresentação da documentação e informações aqui tratadas, com a antecedência mínima prevista.

14.6.1. Os títulos de responsabilidade da NORGREN serão pagos na praça de São Paulo, SP ou outra por ela expressamente indicada. Os títulos serão apresentados para cobrança e/ou pagamento, unicamente, no setor de "Contas a Pagar" da NORGREN.

15. DEDUÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Desde que devidamente comprovados, apontados e autorizado pelo FORNECEDOR como de exigibilidade líquida e certa, a NORGREN estará autorizada a realizar as seguintes deduções do primeiro pagamento subseqüente ao fato: (I) da indenização exigível correspondente a GARANTIA do PRODUTO, referida nas cláusulas 4.1 e 4.3; (II) do ressarcimento de todas as despesas previstas nas cláusulas 0, 6.2, 6.8, 6.9, 6.9.1, 6.10, 7.2, 7.4.1, 8.3, 9.6, 10.1, 11.1, 12.10 e 16.2; (III) da indenização suplementar decorrente dos prejuízos diretos e indiretos de que trata a cláusula 13; e (IV) de todas as demais quantias e eventuais penalidades relacionadas ao inadimplemento do PEDIDO DE COMPRA.

15.1.1. Caso as deduções não sejam possíveis, a NORGREN poderá exigir do FORNECEDOR o imediato reembolso dos respectivos valores.

16. AUDITORIA

16.1. Fica reservado à NORGREN, a qualquer tempo, mesmo após o último pagamento relativo ao PEDIDO DE COMPRA, o direito de solicitar ao FORNECEDOR, e este obriga-se a apresentar, de imediato, todos os documentos e esclarecimentos necessários à verificação / conferência e comprovação dos dados que geraram as respectivas faturas / duplicatas, inclusive pertinentes àquelas já aceitas. Para tanto, estará franqueado à NORGREN ou ao auditor por ela credenciado, se assim entender conveniente, o acesso às instalações do FORNECEDOR, em horário normal de trabalho, objetivando o exame da documentação envolvida.

16.1.1. O FORNECEDOR, para atendimento do acima exposto e, também, para efeitos fiscais, deverá manter em seu poder os registros de mão-de-obra e materiais usados e demais documentos pertinentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano seguinte àquele do pagamento final do PEDIDO DE COMPRA.

16.2. Se, em função da auditoria retro-mencionada, for constatada qualquer pendência ou discrepância por ato, fato, ação ou omissão comprovadamente imputados ao FORNECEDOR, este se obriga, em função da ocorrência, a: (I) tomar toda e qualquer medida para a sua regularização; (II) arcar com todo e qualquer ônus dela resultante; (III) ressarcir à NORGREN valores por esta inadequadamente despendidos; e (IV) responder pelas ocorrências, se for o caso, mantendo a NORGREN a salvo de quaisquer reclamações e/ou punições que de suas faltas resultarem.

17. EXTINÇÃO

IMI
Precision Engineering

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

17.1. Ficará facultado a qualquer das partes considerar resilido o PEDIDO DE COMPRA, mediante a simples expedição de prévio aviso, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, para ITENS PRODUTIVOS, e de 60 (sessenta) dias, para ITENS NÃO PRODUTIVOS. O aviso prévio poderá ser expedido a qualquer tempo e a resilição operar-se-á sem composição de qualquer tipo de indenização.

17.2. O PEDIDO DE COMPRA poderá ser considerado imediatamente resolvido, de pleno direito, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos da cláusula 18 adiante, que, sem culpa das partes, obriguem-nas a paralisar ou limitar suas respectivas produções;

b) em caso de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência;

c) em caso de infração a qualquer cláusula ou condição do PEDIDO DE COMPRA.

17.3. O PEDIDO DE COMPRA poderá, ainda, ser considerado imediatamente resolvido, de pleno direito, pela NORGREN, sem qualquer responsabilidade de qualquer natureza para a mesma, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) se o PEDIDO DE COMPRA, durante um período de 12 (doze) meses a partir da última remessa autorizada, permanecer sem PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA;

b) se o FORNECEDOR vier a estabelecer com qualquer competidor da NORGREN, em prejuízo aos interesses da mesma, vínculo societário ou comercial que resulte, para o competidor, acesso a informações confidenciais da NORGREN ou em ingerência continuada na administração do FORNECEDOR;

c) se ficar evidenciado, a qualquer momento, que o FORNECEDOR não iniciou, em tempo hábil, a execução do PEDIDO DE COMPRA ou deixou de tomar as medidas necessárias que o habilitem a seu exato cumprimento, dentro do prazo e demais condições estabelecidas;

d) se vier a ocorrer a paralisação deliberada das atividades do FORNECEDOR;

e) se o FORNECEDOR der causa, por deficiências técnicas, a sucessivas devoluções de PRODUTO; e

f) se o PEDIDO DE COMPRA vier a ser cancelado, conforme previsto nas cláusulas 2.4 e 5.7.

17.4. A comprovação de que o FORNECEDOR, direta ou indiretamente, promove, incentiva, admite, se utiliza e/ou, sob qualquer forma, se beneficia da exploração do trabalho infantil, quaisquer que sejam suas modalidades, nas etapas de sua cadeia produtiva, poderá ensejar o rompimento, pela NORGREN, da relação comercial existente com o FORNECEDOR, com a conseqüente resolução do PEDIDO DE COMPRA.

17.5. Se o FORNECEDOR der causa à resolução do PEDIDO DE COMPRA, verificada a ocorrência do evento indicado na letra "c" da cláusula 17.2, ou a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas cláusulas 17.3 e 17.4, deverá arcar com a

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega,21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

responsabilidade de indenizar a NORGREN pelos prejuízos diretos e indiretos por esta incorridos em razão do fato, aplicando-se, na hipótese, relativamente à indenização devida, as disposições constantes nas cláusulas 13.2 e 13.3., retro.

17.6. Se o FORNECEDOR motivar a extinção do PEDIDO DE COMPRA, nos termos da cláusula antecedente, ficará ainda facultado à NORGREN o bloqueio dos pagamentos ainda pendentes em favor do FORNECEDOR, até que integralmente cumpridos, pelo último, os compromissos a seu cargo ainda em andamento, que não forem incompatíveis com os efeitos da resolução.

18. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

18.1. Força maior e caso fortuito, tais como, mas não limitados a, greves, catástrofes, incêndios, revoluções, guerras, medidas governamentais, ou ocorrências notificadas à outra parte nas fábricas da NORGREN ou do FORNECEDOR ou nas instalações de sub-fornecedores seus que, sem culpa das partes, obriguem-nas a paralisar ou limitar suas respectivas produções, desobrigarão as partes do cumprimento de suas obrigações, pelo tempo de duração e intensidade do evento, sem que daí resulte qualquer obrigação de indenização de parte a parte.

19. JURISDIÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para julgar quaisquer controvérsias e questões oriundas do presente Contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As presentes CONDIÇÕES DE COMPRA, que regerão todo e qualquer PEDIDO DE COMPRA colocado junto ao FORNECEDOR, estão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, e constam, também, de documento entregue pela NORGREN ao FORNECEDOR, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR).

20.1.1. O FORNECEDOR deverá manifestar a sua aceitação às CONDIÇÕES DE COMPRA, por escrito ou eletronicamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do aviso de recebimento (AR). As CONDIÇÕES DE COMPRA serão reputadas como aceitas pelo FORNECEDOR se, no prazo citado, não houver manifestação em contrário ou se for dado ínicio a quaisquer trabalhos que digam respeito ao PEDIDO DE COMPRA, inclusive relacionados à produção de AMOSTRAS.

20.2. O PEDIDO DE COMPRA, as CONDIÇÕES DE COMPRA e os DOCUMENTOS CORRELATOS contêm todas as condições estabelecidas entre a NORGREN e o FORNECEDOR, substituem todo e qualquer entendimento anterior e obrigam, não só as partes, como também os seus eventuais sucessores, a qualquer título.

20.3. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do PEDIDO DE COMPRA, mesmo que para outra empresa a ela associada, sem prévia autorização escrita da NORGREN.

20.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações entre as partes, exigidas, permitidas ou decorrentes do PEDIDO DE COMPRA, poderão ser feitas via eletrônica ou fax, ou mediante a expedição de telegrama ou carta, encaminhados sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR), observados os endereços / indicações constantes do PEDIDO DE COMPRA ou especificamente informados por uma parte à outra, para atendimento das finalidades aqui colimadas.

IMI
Precision Engineering

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

20.5. Quaisquer esclarecimentos relativos ao PEDIDO DE COMPRA deverão ser obtidos, exclusivamente, junto aos prepostos previamente determinados pelas partes. As partes sempre citarão, em suas correspondências, o número do PEDIDO DE COMPRA e da identificação do PRODUTO encomendado.

20.6. A nulidade de quaisquer das disposições ou cláusulas do PEDIDO DE COMPRA não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito.

20.7. A relação jurídica aqui pactuada entre o FORNECEDOR e a NORGREN é a de um fornecedor de bens e seu cliente, não sendo uma parte representante, agente, associado, sócio ou funcionário da outra, sob pretexto algum.

20.8. As palavras ou conjunto de palavras escritas em letras maiúsculas ou com a inicial em letras maiúsculas, designam conceitos específicos e como tal devem ser entendidos.

20.9. O FORNECEDOR irá e garante que cada uma de suas afiliadas irá respeitar todas as leis, regras, regulamentos e ordens de qualquer jurisdição que lhe sejam aplicáveis, suas atividades comerciais e produtos, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à anticorrupção, lavagem de dinheiro, segurança e meio ambiente, controles de exportação e sanções comerciais, evasão fiscal, a facilitação da evasão fiscal e o tráfico de pessoas e a escravidão moderna. O FORNECEDOR fornecerá sem demora tais informações, documentos e acesso para auditoria e investigação que possam ser razoavelmente solicitados pela NORGREN para revisar o cumprimento das leis por parte do FORNECEDOR. O FORNECEDOR também declara que como atende às exigências das diretrizes 2015/863/EU (RoHS), 2012/19/EU (WEEE) e 1907/2006 (Reach). Além disso, estão em conformidade com as diretrizes 2003/11 / CE, assim como livres de chumbo e cromo VI de acordo com as diretrizes 2000/53 / CE. O FORNECEDOR está ciente de que a NORGREN tem um código de negócio responsável (o "Código de Conduta IMI"), cujo teor encontra-se disponível em https://imi-corp.pid2-e1.investis.com/sites/imi-corp/files/Docs/imi-codeofconduct-2020-v9.pdf. O FORNECEDOR deverá sempre agir, por si e por seus diretores, conselheiros, empregados e/ou agentes, de maneira comercialmente ética e de acordo com as disposições do Código de Conduta IMI. Esta Cláusula 20.9 aplicar-se-á independentementedo FORNECEDOR estar atuando nos termos de um PEDIDO DE COMPRA ou de outra forma em seu relacionamento com a NORGREN. O FORNECEDOR concorda que deve ser capaz de demonstrar sua obediência às exigências referidas nesta Cláusula 20.9 mediante solicitação da NORGREN e a satisfação da mesma, o que inclui, porém sem limitação, que a NORGREN tenha o direito de inspecionar qualquer local envolvido em trabalhos para o FORNECEDOR. Caso o FORNECEDOR deixe de obedecer a esta Cláusula 20.9, a NORGREN terá o direito, a seu critério, de rescindir estas CONDIÇÕES DE COMPRA, qualquer PEDIDO DE COMPRA ou outros acordos entre o FORNECEDOR e a NORGREN sem penalidades para a NORGREN, porém com obrigações para o FORNECEDOR de reparar quaisquer danos sofridos pela NORGREN como resultado de tal rescisão ou violação pelo FORNECEDOR.

20.10. O PEDIDO DE COMPRA e todas as questões que lhe são relativas estão sujeitas às leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021

NORGREN LTDA.
Karla Colantonio Alo